



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 158/2022

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 105/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E IRMANDADE DA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas nº 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Prefeito, Maicon Grosskopf, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 10.430.481/0001-29, situado na Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83.860-000, fone: (41) 3632-1291, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mayara Ap. De Almeida Grosskopf, inscrita no CPF sob nº 096.528.569-32, doravante denominado simplesmente **SECRETARIA** e, de outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA – ISCMC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.613.835/0012-31, com sede na Rua Natal, nº 334, Centro, Piên – Paraná, CEP: 83860-000, neste ato representada pelo seu Provedor Frei Diamantino Prata de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 10.642.280/MG, inscrito no CPF sob nº 333.983.137-87, por intermédio de sua **Unidade Hospitalar** localizada no Município de Piên/PR, com endereço na Rua Natal, nº 334, doravante denominado **HOSPITAL**, tendo em vista o que dispõem os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, o artigo 2º, VIII e o artigo 6º, I da Resolução SESA nº 166/2016, e o que dispõe a Resolução SESA nº 615/2015, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que se reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir entabuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente tem por objeto a Contratualização de instituição hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, formalizando a relação entre o Gestor Municipal e o prestador de serviços de saúde ambulatorial, hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico, para execução de ações e serviços públicos de saúde incluídos nas linhas de cuidados prioritários da Atenção da Média e Alta Complexidade em conformidade com a Resolução SESA nº 557/2022, Portaria GM/MS Nº 750, de 5 de abril de 2022 e Deliberação nº 224/2022 – 13 de setembro de 2022 da Comissão Inter Gestores Bipartite do Paraná (CIB-PR).

ITEM	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	2 PARCELAS	VALOR ANUAL
1	Custeio temporário de despesas provenientes de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar das competências julho e agosto/2022. Resolução SESA nº 557/2022.	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00

ITEM	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	1 PARCELAS	VALOR ANUAL
2	Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade recebido do Fundo Nacional de Saúde através das emendas parlamentares nº 41920006 e nº 41920006. Proposta nº 36000446237202200.	R\$ R\$ 102.029,00	R\$ 102.029,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ITEM	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual conforme Deliberação nº 224/2022 - 13/09/2022 da Comissão Inter Gestores Bipartite do Paraná (CIB-PR) para custeio de ações e serviços hospitalares do Hospital Santa Casa de Misericórdia Nossa Sra. das Graças do município de Piên no período de setembro de 2022 até agosto de 2023.	R\$ R\$ 100.000,00	R\$ 1.200,000,00

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA:

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) as situações de urgência e emergência deverão ser atendidas pelo hospital através do Sistema Único de Saúde, conforme especificações deste contrato;
- b) o encaminhamento e atendimento do usuário segue as regras estabelecidas para a referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
- c) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato, sendo que todas as ações e serviços executados pelo HOSPITAL, em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus ao paciente;
- d) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica, quando existir no HOSPITAL;
- e) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- g) estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse contrato;
- h) disponibilização de todos os serviços contratados por meio deste para regulação do Gestor Estadual;
- i) acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA:

São encargos comuns dos partícipes:

- I. O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO.
- II. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes contratantes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado em Diário Oficial do Município.
- III. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde referente ao repasse dos valores pactuados no Plano Operativo que são de sua inteira responsabilidade, não transfere à **SECRETARIA** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para todos os efeitos legais.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações do HOSPITAL:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato, de acordo com as diretrizes descritas na Resolução SESA nº 557/2022, Portaria GM/MS Nº 750, de 5 de abril de 2022 e Deliberação nº 224/2022 – 13 de setembro de 2022 da Comissão Inter Gestores Bipartite do Paraná (CIB-PR).
- b) é de responsabilidade exclusiva e integral do HOSPITAL a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratual, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;
- c) apresentar ao setor responsável pelo pagamento dos serviços, a cada pagamento, a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, bem como a GPS e GFIP quitadas referente ao mês imediatamente anterior a prestação dos serviços;
- d) é de responsabilidade do HOSPITAL manter a capacidade instalada relativa aos 50 leitos disponíveis ao SUS;
- e) o HOSPITAL compromete-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação da SECRETARIA, ainda que essa extinção não venha a impactar nas metas pactuadas no Plano Operativo que integra o presente;
- f) O HOSPITAL responsabilizar-se-á por indenização a danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, quando estes decorrerem de ação ou omissão voluntária ou culposa por negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos ficando-lhe assegurado o direito de regresso;
- g) o HOSPITAL responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no HOSPITAL, em razão da execução do objeto do presente contrato;
- h) o HOSPITAL manterá afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição com menção aos repasses municipais e estaduais;
- i) o HOSPITAL compromete-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas de informação do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complemento a estes;
- i) o HOSPITAL reconhece as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, para realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;
- j) manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) submeter-se à regulação instituída pelo Gestor Municipal e Estadual;
- l) obrigar-se a apresentar mensalmente, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto;
- m) atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

n) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

o) o HOSPITAL fica obrigado nos casos de urgência e emergência, e não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, proceder à internação do paciente em outras acomodações, até que ocorra a vaga em leitos de enfermarias, sem

cobrança adicional, a qualquer título;

p) manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

q) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

r) atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

s) quando solicitado, justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

t) permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

u) esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

v) respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação

legal;

x) garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

y) assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

w) manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos e Comissão de Revisão de Prontuários;

z) instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da SECRETARIA;

aa) notificar a SECRETARIA sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

bb) o HOSPITAL deverá preencher a Comunicação de Informação Hospitalar - CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005;

cc) manter atendimento 24 horas por dia para atendimentos de urgência e emergência e internação, garantindo à população da área de abrangência, respeitados os critérios da pactuação ambulatorial e hospitalar, conforme legislação vigente;

dd) A consulta de admissão hospitalar deve ser cobrada na Autorização de Internação Hospitalar - AIH, não podendo ser cobrada do usuário do SUS pelo sistema de atendimento ambulatorial.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ee) Para os efeitos da letra (b) desta cláusula, consideram-se profissionais do HOSPITAL:

I – o membro do corpo clínico, observadas as condições dos respectivos regimentos internos;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o HOSPITAL;

III – o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica que, eventual ou permanentemente, preste serviço ao HOSPITAL, ou seja, está autorizado por este a realizar procedimentos junto aos usuários do SUS.

ff) Considera-se para os fins do item III da letra (ee) a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, integrantes ou não do corpo clínico, nas dependências do HOSPITAL.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) supervisionar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente contrato;

b) identificar insuficiências, eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

d) designar os membros para constituir a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

e) analisar os relatórios encaminhados pelo HOSPITAL, comparando-os com as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

f) efetuar o pagamento ao HOSPITAL pelos serviços prestados e dos incentivos previstos nas portarias e resoluções especificadas da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

g) realizar por meio do Relatório de Gestão do SUS (RAG) a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos transferidos ao fundo municipal de saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA:

O valor estimado do Teto Físico Financeiro Programado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.502,029,00 (Um milhão quinhentos e dois mil e vinte e nove reais) Valor por 12 (doze) meses em conforme fontes de financiamento e periodicidade de pagamentos abaixo especificados:

ITEM	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	2 PARCELAS	VALOR ANUAL
1	Custeio temporário de despesas provenientes de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar das competências julho e agosto/2022. Resolução SESA nº 557/2022.	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00

ITEM	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	1 PARCELAS	VALOR ANUAL
2	Incremento Temporário do Teto de Média e Alta Complexidade recebido do Fundo Nacional de Saúde através das emendas parlamentares nº 41920006 e nº	R\$ 102.029,00	R\$ 102.029,00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

41920006. Proposta nº 36000446237202200.

ITEM	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual conforme Deliberação nº 224/2022 - 13/09/2022 da Comissão Inter Gestores Bipartite do Paraná (CIB-PR) para custeio de ações e serviços hospitalares do Hospital Santa Casa de Misericórdia Nossa Sra. das Graças do município de Piên no período de setembro de 2022 até agosto de 2023.	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

a) Os itens 1 e 2 tratam-se de repasse temporário e serão transferidos a contratada em cota única após a formalização do contrato.

b) O item 3 trata-se de repasse mensal referente a remanejamento de recursos do Teto MAC Estadual para custeio de ações e serviços hospitalares do município de Piên que será realizado no período de 12 (doze) meses de setembro de 2022 até agosto de 2023.

c) O cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO.

d) Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes contratantes, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado em Diário Oficial do Município

e) O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde referente ao repasse dos valores pactuados no Plano Operativo que são de sua inteira responsabilidade, não transfere à **SECRETARIA** a obrigação pelo pagamento dos serviços respectivos, que serão responsabilidade do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, para todos os efeitos legais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os recursos do presente contrato serão repassados através do Fundo Municipal de Saúde, classificação programática **11.001.10.302.0014.2035-3390390000**

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA OITAVA:

a) O contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento que será constituída por representantes do HOSPITAL, da SECRETARIA e representante dos usuários, devendo reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

b) As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

c) A Comissão de Acompanhamento do CONTRATO será criada pela SECRETARIA até quinze dias após a assinatura deste termo, cabendo ao HOSPITAL, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

d) O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de sua finalidade, ressalvado aqueles protegidos por lei.

e) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

CLÁUSULA NONA:

a) O HOSPITAL obriga-se a encaminhar à SECRETARIA, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I – Encaminhar a Secretaria de Saúde mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento da competência, relatório das atividades desenvolvidas e demonstrativo financeiro com a devida especificação de despesas custeadas por recursos públicos, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento.

b) A CONTRATADA, se solicitado formalmente pelo Gestor ou pela Comissão de Fiscalização do Contrato, deverá complementar a prestação de contas e apresentar as informações forma clara e objetiva.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º Os valores previstos neste contrato poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo.

§ 2º O Plano Operativo, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;

II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde;

III - pela não entrega dos relatórios quadrimestrais; e

IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONTRATO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes, que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência, devidamente apurada em processo administrativo apuratório, onde será oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos ao HOSPITAL, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da SECRETARIA de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 90 dias para o encerramento deste CONTRATO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

O presente CONTRATO vigorará durante 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no veículo oficial de imprensa do Município de Piên (Diário Oficial dos Municípios do Paraná), podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Fica designada a servidora Fabíula Gabrielli Sura – Assessora de Gestão em Saúde para atuar como fiscal do presente CONTRATO.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O HOSPITAL deverá atender a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329/2015, nas demais resoluções que vierem substituí-la, devendo cumprir, entre outras disposições, as abaixo relacionadas:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do CONTRATO e Termo Aditivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções aos prestadores de serviços (empresa ou pessoa física), sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA/FUNSAUDE, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

§ 1º O HOSPITAL concorda e autoriza que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º O HOSPITAL manifesta ciência do conhecimento e da sujeição de todas as condições estabelecidas no presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Piên/PR, 11 de novembro de 2022.

MAICON GROSSKOPF

Município de Piên

MAYARA APARECIDA DE ALMEIDA GROSSKOPF

Secretária Municipal de Saúde

FREI DIAMANTINO PRATA DE CARVALHO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia De Curitiba – ISCMC

Testemunhas:

1. FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura _____

2. NATHALIA AOANA MELENEK

Assinatura _____